



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Junho de 2005



Série

Número 70

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Despacho normativo n.º 2/2005**

Actualiza o valor do apoio financeiro correspondente ao subsídio, a fundo perdido, a atribuir às cooperativas de habitação a custos controlados.

#### **Despacho normativo n.º 3/2005**

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície.

#### **Portaria n.º 74/2005**

Actualiza o valor do preço de habitação social com base na evolução dos custos inerentes à construção, designadamente, salários e materiais de construção.

#### **Portaria n.º 75/2005**

Actualiza a taxa de bonificação de juros a ser aplicada às cooperativas de habitação e construção, no âmbito dos programas a custos controlados, no ano económico de 2005.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho normativo n.º 2/2005**

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 371/91 de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 142/2004 de 23 de Junho, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M de 12 de Dezembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

Um - O apoio financeiro correspondente ao subsídio a fundo perdido a atribuir às cooperativas de habitações a custos controlados é actualizado para € 28,17 (vinte e oito euros, e dezasseis cêntimos) o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área bruta de construção de habitação, tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Dois - É revogado o Despacho Normativo n.º 3/2004 de 23 de Junho, publicado no JORAM, I Série, n.º 91, de 27 de Julho de 2004.

Três - O presente Despacho Normativo tem efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 dias de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Despacho normativo n.º 3/2005**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/86 de 5 de Julho, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M de 12 de Dezembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

Um - São actualizados os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície, que passam a ser os seguintes para o ano económico 2005:

- Áreas Urbanas
  - Funchal . . . . . € 56,95 (cinquenta e seis euros, e noventa e cinco cêntimos);
- Áreas Urbanas
  - outros Concelhos . € 42,42 (quarenta e dois euros, e quarenta e dois cêntimos);
- Áreas Industriais Urbanas . € 42,42 (quarenta e dois euros, e quarenta e dois cêntimos);
- Áreas Industriais . . . . . € 34,31 (trinta e quatro euros, e trinta um cêntimos);

Dois - É revogado o Despacho Normativo n.º 2-A/2004 de 14 de Junho, publicado no JORAM, I Série, n.º 72, de 14 de Junho de 2004.

Três - O presente despacho normativo tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 dias de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Portaria n.º 74/2005**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M de 21 de Julho, o preço de habitação social é actualizado anualmente com base na evolução dos custos inerentes à construção, designadamente, salários e materiais de construção.

Assim, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M de 12 de Dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O preço de habitação por metro quadrado (Pc) a que se refere a alínea c. do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M de 21 de Julho é fixado para vigorar durante o ano económico de 2005 na Região Autónoma da Madeira em € 717,24 (setecentos e dezasseis euros, e vinte e quatro cêntimos), por metro quadrado de área útil.

**Artigo 2.º**

O preço de venda dos terrenos para programas de habitação social, a que se refere o artigo 6.º do mesmo diploma para o ano económico de 2005, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$PV = p \times Cf \times Au \times Pc$$

Em que:

PV - preço de venda dos terrenos;

P - variará entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas no terreno;

Cf - factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86 de 23 de Janeiro, tratando-se de áreas habitacionais e excluindo a área das garagens, quando estas estejam afectas aos fogos;

Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a parte não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam excluídas dos fogos;

Pc - preço de habitação por metro quadrado, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 3.º**

É revogada a Portaria n.º 143/2004, de 23 de Junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 91, de 27 de Julho de 2004.

**Artigo 4.º**

O presente despacho normativo tem efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 dias de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Portaria n.º 75/2005**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M de 10 de Outubro, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2001/M de 12 de Dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Um - A bonificação de juros a ser atribuída pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção, no âmbito dos programas a custos controlados, no ano económico de 2005, mantém-se em 1/6 (um sexto) da taxa nominal contratada para o financiamento, tendo como limite a taxa de referência prevista no Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, e fixada em 8% pela Portaria n.º 1039/97, de 3 de Outubro.

Dois - É revogada a Portaria n.º 127-C/2004 de 14 de Junho de 2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 72, de 14 de Junho de 2004.

Três - A presente Portaria tem efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 dias de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)